Direcional Engenharia S/A

CNPJ/MF nº 16.614.075/0001-00 - NIRE 31300025837

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de janeiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 27 dias do mês de janeiro de 2026, às 17:00 horas, na sede operacional da **Direcional Engenharia S/A** ("Companhia"), na Rua dos Otoni, no 177, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270. **2. Convocação e Presença**: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado quórum de instalação e aprovação, e dispensando-se, portanto, a convocação. **3. Mesa:** Presidente: Ricardo Valadares Gontijo Secretário: Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) autorização para a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da 14ª (décima quarta) emissão da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, em até 4 (quatro) Séries, da 14ª (décima quarta) Emissão da Direcional Engenharia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a **Riza Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, registrada perante a CVM sob o nº 728, na categoria S2 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), na qualidade de debenturista ("Escritura de Emissão"); (ii) autorização à Companhia para participação, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários oriundos das Debêntures, em operação de distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários da 305ª (trecentésima quinta) emissão, em classe única, em até 4 (quatro) séries, da Securitizadora ("CRI"), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de, inicialmente, R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), observado que este valor poderá ser aumentado mediante exercício, total ou parcial, de opção de lote adicional, conforme previsto na Resolução CVM 160, podendo nesse caso chegar a até R$437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que os CRI são lastreados nos créditos imobiliários oriundos das Debêntures (iv) autorização à Diretoria da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos para praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos necessários à consecução e realização da Emissão e da Oferta previstas acima. **5. Deliberações:** As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos conselheiros presentes: **5.1.** Autorizar, nos termos do §1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da alínea "t" do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que conterá as seguintes e principais características: **(i) Vinculação à emissão dos CRI.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da operação de securitização, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 305ª (Trecentésima Quinta) Emissão, em Classe Única, em até 4 (quatro) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Riza Securitizadora S.A., lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Direcional Engenharia S.A.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima com filial na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI" e "Termo de Securitização", respectivamente). As Debêntures serão vinculadas aos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118. **(ii) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão("Valor Nominal Unitário"). **(iii) Quantidade.** Serão emitidas 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures, a serem alocadas no âmbito da 1ª Série (conforme definido abaixo), da 2ª Série (conforme definido abaixo), da 3ª Série (conforme definido abaixo) e/ou da 4ª Série (conforme definido abaixo) em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme previsto no item (vi) abaixo, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, em caso de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), respeitado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). A quantidade final de Debêntures a ser emitida e a sua alocação em cada Série (conforme definido abaixo) serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem **(a)** necessidade de aprovação da Debenturista, **(b)** deliberação societária adicional da Companhia, ou **(c)** aprovação em assembleia especial de titulares de CRI ("Aditamento do Procedimento de Bookbuilding"). Na hipótese de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRI, após o Procedimento de *Bookbuilding*, o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) e a quantidade das Debêntures, previstas no item (iv) abaixo e neste item (iii), respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento, observada a quantidade mínima de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, correspondente a R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Para fins desta ata, ***(a)*** "Opção de Lote Adicional" significa a opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia da Companhia, e dos Coordenadores (conforme definido abaixo), de aumentar a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos) CRI, equivalente a R$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, e ***(b)*** "Procedimento de Bookbuilding" significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), a ser organizado por determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (em conjunto, "Coordenadores"), nos termos da Resolução CVM 160 e das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"* expedidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), vigentes desde 24 de março de 2025, a ser realizado a partir da data de divulgação do aviso ao mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição (i) da taxa da remuneração aplicável a cada série dos CRI e, consequentemente, da taxa da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures aplicável a cada Série das Debêntures, observada a Taxa Teto Debêntures (conforme definido abaixo) de cada Série; (ii) do número de séries de CRI, e, consequentemente, do número de Séries que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRI alocada em cada série dos CRI, e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) do volume final total da emissão dos CRI e, consequentemente, do volume final total da Emissão, observado o Montante Mínimo. **(iv) Valor Total da Emissão de Debêntures.** O valor total da Emissão de Debêntures será de R$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, respeitado sempre o Montante Mínimo ("Valor Total da Emissão"). O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto do Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*. **(v) Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(vi) Número de Séries.** A Emissão, em classe única, será realizada em até 4 (quatro) séries (sendo a 1ª série denominada "1ª Série", a 2ª série denominada "2ª Série", a 3ª série denominada "3ª Série" e a 4ª série denominada "4ª Série" e, em conjunto e indistintamente, "Séries"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série ("Debêntures 1ª Série"), como debêntures da segunda série ("Debêntures 2ª Série"), como debêntures da terceira série ("Debêntures 3ª Série") e/ou como debêntures da quarta série ("Debêntures 4ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures da 4ª Série, "Debêntures"), serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures prevista no item (iii) acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto do Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*. Não há subordinação entre as Séries. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme aplicável, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. **(vii) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das (i) Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série será de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de fevereiro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures 1ª e 2ª Séries"); (ii) Debêntures 3ª Série será de 3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de fevereiro de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série"); e (ii) Debêntures 4ª Série será de 5.478 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de fevereiro de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures 4ª Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures 1ª e 2ª Séries e com a Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, a "Data de Vencimento das Debêntures"). **(viii) Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no respectivo Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. **(ix) Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem ***(a)*** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou ***(b)*** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. **(x) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas, mediante o cumprimento das condições precedentes descritas no boletim de subscrição das Debêntures, nas respectivas datas de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização de uma respectiva Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série"), ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série"), ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série (conforme definido abaixo), ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, conforme o caso (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive), observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicados de forma igualitária a todos os investidores dos CRI de uma mesma série em cada Data de Integralização e consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série, na ocorrência de uma ou mais das condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas na Escritura de Emissão. **(xi) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(xii) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures. **(xiii) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série será incorporado automaticamente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série"); e (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série", e quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, "Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. **(xiv) Remuneração das Debêntures 1ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo,* calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (*www.b3.com.br*) ("Taxa DI"), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Debêntures 1ª Série" e "Remuneração das Debêntures 1ª Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(xv) Remuneração das Debêntures 2ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto Debêntures 2ª Série"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31); ou (b) 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(xvi) Remuneração das Debêntures 3ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto Debêntures 3ª Série"): (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 3ª Série").. A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(xvii) Remuneração das Debêntures 4ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto Debêntures 4ª Série", e em conjunto com a Taxa Teto Debêntures 1ª Série, a Taxa Teto Debêntures 2ª Série e a Taxa Teto Debêntures 3ª Série, "Taxa Teto Debêntures"): (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding,* acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,10% (dez centésimos por cento); ou (b) 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 4ª Série", e em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série, com a Remuneração das Debêntures 2ª Série e com a Remuneração das Debêntures 3ª Série, "Remuneração das Debêntures", respectivamente). A Remuneração das Debêntures 4ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(xviii) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). **(xix) Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série serão amortizados em uma única parcela, a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures 1ª e 2ª Séries, e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série serão amortizados em 3 (três) parcelas, conforme datas e percentuais a serem previstos na tabela de amortização constante da Escritura de Emissão. **(xx) Aquisição Antecipada Facultativa e Amortização Antecipada Facultativa.** Será vedada a aquisição antecipada facultativa e a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia. **(xxi) Resgate Antecipado Facultativo Total.** Exclusivamente caso (i) os tributos de responsabilidade da Companhia mencionados na Escritura de Emissão sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Companhia venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão descritos na Escritura de Emissão. **(xxii) Resgate Antecipado Obrigatório.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures, nas hipóteses de declaração/ocorrência de (i) vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) não acordo sobre a Taxa Substitutiva do CDI (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme previsto na Escritura de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate da 1ª Série; (iii) não acordo sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures 3ª Série e/ou a nova Atualização Monetária das Debêntures 4ª Série conforme previsto na Escritura de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate da 3ª Série e/ou da 4ª Série; (iv) descaracterização dos Créditos Imobiliários como lastro dos CRI; e/ou (v) requerimento da Debenturista após a realização de operação de cisão, fusão ou incorporação, da Companhia, que não tenha sido objeto de prévia aprovação da Debenturista e, por consequência, dos titulares de CRI, nos termos do artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser realizado, neste caso, de forma imediata; ("Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, "Resgate Antecipado"). Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures, mas tão somente o Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures de todas as Séries, exceto no caso previsto nos itens (ii) e (iii) acima, caso em que será admitido o Resgate Antecipado apenas de determinada Série, mas não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. Por ocasião de Resgate Antecipado, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado (exclusive), conforme aplicável; e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão. **(xxiii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, apresentar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, oferta de resgate antecipado facultativo direcionada à totalidade, e não menos que a totalidade, de uma ou mais Séries das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de uma mesma Série) ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"). Não será admitida Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures parcial com relação às Debêntures de uma mesma Série, respeitado o disposto abaixo. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá abranger a totalidade das Debêntures de uma mesma Série, conforme descrito acima. Sem prejuízo, o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser parcial, na medida em que poderão existir titulares de CRI que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional ao número de CRI cujos titulares de CRI decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). Caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) das Debêntures, as Debêntures que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente resgatadas, mediante resgate dos CRI (conforme procedimento previsto no Termo de Securitização) nos mesmos termos e condições que os titulares de CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total dos CRI. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão descritos na Escritura de Emissão. **(xxiv) Destinação dos Recursos.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados, pela Companhia, até a Data de Vencimento dos CRI da 4ª Série (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através das SPE Investidas (a serem definidas na Escritura de Emissão), para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos até a presente data atinentes à aquisição de terrenos e a construção de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia e pelas SPE Investidas, descritas na tabela 1 do Anexo I à Escritura de Emissão ("Empreendimentos Imobiliários"), devendo a Companhia transferir os recursos obtidos por meio da Emissão para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que elas os utilizem nos Empreendimentos Imobiliários, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos a serem no Anexo II da Escritura de Emissão. **(xxv) Desmembramento**: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **(xxvi) Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Companhia, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Companhia efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber o comunicado por escrito da Debenturista nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados neste item serão devidos pela Companhia no prazo acima previsto, podendo a Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures. **(xxvii) Local de Pagamento.** Sem prejuízo das cláusulas a serem previstas na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta Centralizadora (a ser definida na Escritura de Emissão) necessariamente até as 14:00 horas (inclusive) das respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. **(xxviii) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures e Atualização Monetária, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). **(xxix) Garantias.** As Debêntures não contarão com qualquer garantia. **(xxx) Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizar a participação da Companhia na Oferta, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários oriundos das Debêntures, os quais servirão de lastro para os CRI. **5.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos a praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos necessários à consecução e realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que tange à (i) assunção das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Oferta e celebração de todos os documentos a ela relacionados, inclusive eventuais aditamentos a tais documentos, incluindo, mas não se limitando, os aditamentos necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Oferta, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediarem a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, assessores jurídicos, agência de classificação de risco e B3), bem como assinatura de quaisquer documentos necessários à consecução deste item (ii). **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos. **7. Assinaturas: Mesa: Presidente:** Ricardo Valadares Gontijo **Secretário:** Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo **Conselheiros:** Ricardo Valadares Gontijo, Alberto Fernandes, Ana Carolina Ribeiro Valadares Gontijo, Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo, Christian Caradonna Keleti, Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo, e Sylvio Klein Trompowsky Heck. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2026. Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo Secretário. JUCEMG nº 13574342 em 06/02/2026, protocolo nº 260716413 em 29/01/2026. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ Nº 12.009.135/0001-05 - NIRE 313.001.0607-1

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., A SER REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

A Aliança Geração de Energia S.A. ("Emissora"), nos termos da Cláusula VIII do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Geração de Energia S.A.*", celebrado em 27 de junho de 2019, entre a Emissora, a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) ("Agente Fiduciário"), Central Eólica Santos Inácio III S.A. ("CESI III"), Central Eólica Santos Inácio IV S.A. ("CESI IV"), Central Eólica Garrote S.A. ("CEG") e Central Eólica São Raimundo S.A. ("CESR" e, em conjunto com a CESI III, CESI IV e CEG, "Garantidoras") conforme aditado ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), convoca os titulares das debêntures da referida Emissão ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) e o Agente Fiduciário, a comparecerem à assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, às 14h00 horas, em formato exclusivamente digital ("AGD" ou "Assembleia"), sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma digital "*Microsoft Teams*" ("Plataforma Digital"), com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, com cópia ao Agente Fiduciário, observadas as instruções de acesso constantes neste edital, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), que será considerada como realizada na sede da Companhia nos termos deste edital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em razão **(a)** da verificação da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 5.1, item "v", da Escritura de Emissão, por conta da alteração do controle direto da Emissora, nos termos previstos no "*Contrato de Compra e Venda de Ações*", celebrado em 31 de março de 2025, entre a Vale S.A., como vendedor, o GIP Horizon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, como comprador ("Comprador"), e a Emissora, cujo fechamento (*closing*) ocorreu em 18 de setembro de 2025, por meio do qual o Comprador se tornou o controlador da Emissora, com setenta por cento (70%) dos direitos econômicos da Emissora ("Alteração de Controle"); e **(b)** da verificação da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 5.1, item (a) da Escritura de Emissão, por conta do inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula Décima Sexta, item "V", "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças Nº 17.2.0274.2*", celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A., Central Eólica São Raimundo S.A., Aliança Geração de Energia S.A. e Banco Bradesco S.A., datado de 08 de dezembro de 2017, conforme aditado, por conta da realização de aditamento aos CCVEs (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Aditamentos CCVEs", respectivamente); **aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, **ou reprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures**, condicionada a realização de oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Assembleia, ("Oferta de Aquisição Facultativa"), nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido de prêmio de aquisição, em percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, a ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser pago aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Aquisição Facultativa, sob pena de declaração do vencimento antecipado das Debêntures caso a Oferta de Aquisição Facultativa não seja realizada no prazo e termos previstos acima. Para evitar quaisquer dúvidas, a Emissora informa que, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, para a declaração do vencimento antecipado ou a reprovação da declaração do vencimento antecipado condicionada à Oferta de Aquisição Facultativa, será necessário a aprovação ou a reprovação, respectivamente, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso não seja alcançado o respectivo quórum para aprovação ou reprovação da matéria da Ordem do Dia, ou caso não seja obtido o quórum de instalação, em primeira ou segunda convocação, será considerado a **não** declaração do vencimento antecipado, nos termos da cláusula 5.5. da Escritura de Emissão, sem qualquer contrapartida da Emissora. Conforme venham a ser deliberadas as matérias da Ordem do Dia, a Emissora e ao Agente Fiduciário ficam desde já autorizados a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer instrumentos e aditamentos aos documentos relacionados à Emissão. Os termos descritos em letras maiúsculas não definidos no presente edital terão o significado a eles conferidos na Escritura de Emissão. Instruções Gerais: A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital através de sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que estiverem devidamente habilitados, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante o envio prévio dos seguintes documentos para o endereço eletrônico da Emissora, agd@aliancaenergia.com.br , e do Agente Fiduciário, agentefiduciario@vortx.com.br e afn@vortx.com.br , preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, sendo admitido até o horário estipulado para abertura dos trabalhos da Assembleia, observado o disposto na Resolução CVM 81: **(i)** quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista; **(ii)** quando pessoa jurídica, **(a)** cópia digitalizada do último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iii)** quando fundo de investimento, **(a)** cópia digitalizada do último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iv)** quando for representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual não poderá ter sido outorgada há mais de 1 (um) ano, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário, sendo certo que, no caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e **(v)** caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(1)** a indicação do ativo; e **(2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. **Informações Adicionais – Instrução de Voto a Distância**: Os Debenturistas poderão enviar seu voto de forma eletrônica à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário nos seguintes endereços eletrônicos agd@aliancaenergia.com.br, agentefiduciario@vortx.com.br e afn@vortx.com.br, respectivamente, mediante preenchimento do documento intitulado "Instrução de Voto", cujo modelo é disponibilizado na mesma data da publicação deste edital de convocação pela Companhia, no website da Emissora (https://ri.aliancaenergia.com.br/). Somente serão consideradas válidas as instruções de voto à distância constantes do documento "Instrução de Voto" devidamente preenchido que forem recebidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, nos termos deste edital de convocação, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia e até o horário estipulado para abertura dos trabalhos da Assembleia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81. A instrução de voto a distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. **A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.** A Emissora permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à Assembleia. Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026. **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO: 23 de fevereiro de 2026, a partir das 10h00min
2º LEILÃO: 25 de fevereiro de 2026, a partir das 14h00min (*horário de Brasília)

Santander SOLD

Alexandre Travassos, Leiloeiro(a) Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Rua Dr. João Marques Maurício, nº 269 - Gramado - Embu das Artes/SP - CEP: 06816-040, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com eficácia de escritura pública, nº 0010360807, firmado em 13/03/2023, com o(s) **Fiduciante(s) JOSÉ ALVARO ROLDÃO**, maior, inscrito no CPF nº 057.039.766-93, no dia **23 de fevereiro de 2026, a partir das 10h00min** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 1.225.107,25 (Um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e sete reais e vinte e cinco centavos)**, **o imóvel matriculado sob nº 19.078 do Oficial de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG**, constituído pela Casa situada na Avenida Paranaíba, nº 521, lote 12 da quadra 667, Bairro Boa Vista, em Monte Carmelo/MG, com área de terreno de 168,00m² e área construída de 488,00m². Cadastro Municipal: 17667120000. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.11 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel Ocupado. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **25 de fevereiro de 2026, a partir das 14h00min**, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 736.408,03 (Setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oito reais e três centavos)**, nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). **O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a). Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), e solicitar habilitação até 01 (uma) **hora do início do leilão**. **Outras informações no site do leiloeiro(a)**: Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) ou e-mail imoveis.sac@superbid.net. Dossiê: 02.26289

BG INTERMEDIAÇÕES S/A - CNPJ Nº 45.449.847/0001-96
COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
APROVAÇÃO DE BALANÇO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO DEFINITIVO

Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas conjuntamente no dia **20/02/2026, às 14h00**, em primeira chamada, com a presença de 85% do capital votante e em **27/02/2026, às 14h00**, em 2ª chamada com qualquer número de acionistas na **Av. Raja Gabaglia, nº 2000, Torre 01, sala 805, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.494-170**, com a seguinte ordem do dia: (I) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/01/2026, 31/12/2025 comparados com 31/12/2024; (II) Deliberação sobre a liquidação da Companhia, com a definição do modo de liquidação; (III) Nomeação e ratificação do nome do liquidante, bem como fixação de seus poderes; (IV) Deliberação sobre a aprovação das contas finais do Liquidante e homologar a liquidação; (V) Deliberação sobre o encerramento definitivo da Companhia, com baixa nos órgãos competentes. **Observação:** A Assembleia não será realizada na sede da Companhia por esta não dispor de estrutura física adequada para a reunião, razão pela qual o encontro ocorrerá no endereço acima indicado, que garante conforto e acessibilidade aos participantes. Além disso, os acionistas também poderão participar via videoconferência através do Google Meet: Link da videochamada do Google Meet: https://meet.google.com/jex-mmup-ehu Ou disque: (BR) +55 31 3958-9553 PIN: 328 848 441# Outros números de telefone: https://tel.meet/jex-mmup-ehu?pin=2932065308885 - Belo Horizonte/MG, 11 de fevereiro de 2026.
BG INTERMEDIAÇÕES S/A - CNPJ Nº 45.449.847/0001-96 - GABRIEL FARIA SOARES - DIRETOR

EDITAL DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEX MINERACAO S/A
CNPJ: 17.617.010/0001-73

Nos termos do art. 9 do Estatuto Social, ficam convocados os acionistas da ANEX MINERACAO S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de março de 2026, às 13:00 horas, com a presença de 1/4 (um quarto) do capital votante ou às 13:30 horas, em segunda convocação, independente do quórum, na sede da Companhia localizada no Município de Itabirito/MG, na Rodovia dos Inconfidentes, KM 43, S/N, Área Rural, CEP: 35.457-899, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) eleição de Diretoria; e, (ii) demais assuntos de interesse da Companhia.
11 de fevereiro de 2026.
BERNARDO ANDRADE NOGUEIRA - Presidente

BG INTERMEDIAÇÕES S/A - CNPJ: 45.449.847/0001-96

Balanço Patrimonial pela Legislação Societária Exercício Findo em 31 de Janeiro de 2026 (R$)

ATIVO	Saldos jan/26	Saldos 2025	Saldos 2024	PASSIVO	Saldos jan/26	Saldos 2025	Saldos 2024
Circulante	**39.898**	**40.496**	**57.392**	**Circulante**	**1.495**	**1.461**	**6.967**
Bancos	14.531	15.129	2.736	Fornecedores	534	500	5.390
Adiantamento a Fornecedor	3.987	3.987	4.288	Impostos e Contribuições a Recolher	9	9	187
Adiantamento Futura Distribuição Lucros	-	-	28.932	Adiantamento de Clientes	700	700	1.323
Impostos a Recuperar	21.379	21.379	21.437	Outros Débitos	253	253	67
				Não Circulante	-	-	-
Não Circulante	-	-	-	**Patrimônio Líquido**	**38.403**	**39.035**	**50.425**
				Capital Social	360.000	360.000	360.000
				Prejuizos Acumulados	-381.597	-380.965	-369.575
				Adiantamento Futuro Aumento Capital	60.000	60.000	60.000
Total do Ativo	**39.898**	**40.496**	**57.392**	**Total do Passivo**	**39.898**	**40.496**	**57.392**

Demonstração de Resultado do Exercício pela Legislação Societária Exercício Findo em 31 de Janeiro de 2026 (R$)

DRE	Saldos jan/26	Saldos 2025	Saldos 2024
Receita Operacional	-	-	-
Receita Prestação de Serviços	-	623	65.845
(-) Deduções de Vendas	-	-89	-9.499
Receita Operacional Liquida	-	**534**	**56.346**
Custo Serviço Prestado	-	-	-
Lucro Bruto	-	**534**	**56.346**
(Despesas) Receitas Operacionais	**-632**	**-11.925**	**-112.044**
Gerais e Administrativas	-632	-11.261	-111.218
Despesas de Vendas	-	-	-
Despesas Tributárias	-	-323	-616
Despesas Financeiras	-	-341	-1.477
Receitas Financeiras	-	-	1.267
Lucros Antes Da CSLL	**-632**	**-11.391**	**-55.698**
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	-	-	-
Lucros Antes Do IRPJ	**-632**	**-11.391**	**-55.698**
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	-	-	-
Lucro Líquido Do Exercício	**-632**	**-11.391**	**-55.698**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido pela Legislação Societária Exercício Findo em 31 de Janeiro de 2026 (R$)

DMPL	Capital Realizado Atualizado / Capital Social	Lucros (Prejuízos) Acumulados	AFAC	Total
Saldo Em 31 De Dezembro De 2024	**360.000**	**-369.575**	**60.000**	**50.425**
Capital Social	-	-	-	-
Lucro ou (Prejuízo) Líquido do Exercício	-	-11.391	-	-11.391
AFAC	-	-	-	-
Saldo Em 31 De Dezembro De 2025	**360.000**	**-380.965**	**60.000**	**39.035**
Capital Social	-	-	-	-
Lucro ou (Prejuízo) Líquido do Exercício	-	-632	-	-632
AFAC	-	-	-	-
Saldo Em 31 De Janeiro De 2026	**360.000**	**-381.597**	**60.000**	**38.403**

Antônio Carlos C. Xavier - Contador - CRC MG 77.784

COMARCA DE FORMIGA-MG - **2ª VARA CÍVEL** - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS -. SAIBAM todos quantos o presente edital de citação virem que perante o Juízo da **2ª Vara Cível** tramita uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, autos nº **5003468-08.2021.8.13.0261**, figurando como exequente **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**, CNPJ nº 07.207.996/0001-50 e como executada Mariana de Oliveira Alves e por este edital, fica CITADA a executada **MARIANA DE OLIVEIRA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 145.567.606-31, brasileira, solteira, agente administrativa, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para efetuar, no prazo de 03 (três) dias, o pagamento da quantia de R$ 31.042,11 (trinta e um mil e quarenta e dois reais e onze centavos) atualizado em julho/2025, referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. **ADVERTÊNCIAS: 1)** No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; **2)** O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias; **3)** O(A) executado(a) comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante do débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC. Para conhecimento de todos, publica-se o presente edital no "Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG DJE", e uma vez em jornal local de ampla circulação, às expensas do exequente (artigo 257, parágrafo único do CPC). fixando-se em local de costume, sendo que o prazo do presente edital será contado a partir da data da publicação do mesmo. **Formiga**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ANJOS DO ASFALTO RESGATE RODOVIÁRIO
CNPJ nº 09.174.091/0001-56

Geraldo Eugenio de Assis, na qualidade de presidente do INSTITUTO ANJOS DO ASFALTO RESGATE RODOVIÁRIO, CNPJ º 09.174.091/0001-56, convoca todos os associados quites com suas obrigações, para assembleia geral ordinária/extraordinária, que realizar-se á em 21/02/2026, às 10:00 em primeira convocação e às 10:30 em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, para tratar dos seguintes temas: a) Prestação de contas de 2025, b) Outros assuntos de interesse da diretoria e dos associados. A referida assembleia irá se realizar na Rua Alameda dos Veterinários nº 70, Bairro: Cândida Ferreira, na cidade de Contagem/MG
Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2026. Geraldo Eugênio de Assis – Presidente

ANUNCIE NO
Diário do Comércio
O ponto de encontro, análise e debate sobre a economia em Minas Gerais.
31 9 9959-2706 / 3469-2007
comercial@diariodocomercio.com.br
diariodocomercio.com.br

Fique bem informado
todo dia
Siga nosso canal no Whatsapp através do link https://bit.ly/Comunidade-dc ou pelo qrcode